



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 25 de Junho de 2019.

Ofício n.º 2087/2019 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento n.º 1786/2019, do vereador Renato Nogueira Guimarães, que solicita cópia de contrato; encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000002242 - 2019 05/07/2019 4:48:27 PM
Interessado (a): PRES. VER. FELIPE CÉSAR
Assunto: Resposta ao Requerimento



Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 041/2017

CÓPIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES E ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA PRONTO VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PRONTO VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 1230, no Bairro Vila Betânia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.784.165/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **FABIANO BAZZO DA SILVA**, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade nº 50.421.922-28 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 553.089.100-49, residente e domiciliado na Rua Aruana, nº 76, apto. nº 174, no Bairro Parque Residencial, na cidade de São José dos Campos/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 059/2017 (PMP 17350/2017)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em urgência e emergência para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência SAMU 192 do Município de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado nas solicitações nº 0755/2017 (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social), de 11/5/2017.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declararam conhecer e aceitar:

Dr. Anderson Plínio da S. Alves
Chefe de Negócios Jurídicos
Cidade de Pindamonhangaba

1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/06/2017.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 2.257.200,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta sete mil e duzentos reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

- 4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria 30 (trinta) dias após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste Instrumento, ressalvadas as exceções.
- 5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

- 6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

Dr. Anderson Plínio da S. Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
Pindamonhangaba

2



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

Prot. Munic. 291
File

- c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.
- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

Dr. Anderson Plínio da S. Alves
Secretário Jurídico



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias

Dr. Anderson Plínio da S. Alves
Chefe de Negócios Jurídicos
Secretaria de Pindamonhangaba



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2017, na classificação orçamentária nº 01.11.13.10.302.0020.2025.3.3.90.39.50.01, empenho nº 5407/2017 e ficha nº 340.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo como responsável o (a) Sr. (a). Valéria dos Santos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

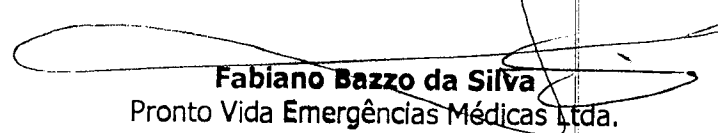
12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2017.

Dr. Anderson Plínio da S. Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
Prefeitura de Pindamonhangaba


Valéria dos Santos
Secretária de Saúde e Assistência Social


Fabiano Bazzo da Silva
Pronto Vida Emergências Médicas Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 041/2017 ADITAMENTO 01/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES E ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA PRONTO VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PRONTO VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 1230, no Bairro Vila Betânia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.784.165/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **FABIANO BAZZO DA SILVA**, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade nº 50.421.922-28 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 553.089.100-49, residente e domiciliado na Rua Aruana, nº 76, apto. nº 174, no Bairro Parque Residencial, na cidade de São José dos Campos/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 041/2017 (Pregão nº 059/2017 – PMP 17350/2017), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se, assim, o contrato até 29/06/2019, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, feita por meio do memorando nº 543/2018 – DAA, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



1



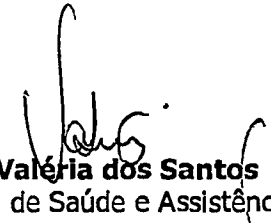
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato em **1,5269%**, passando o valor total de **R\$ 2.257.200,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil e duzentos reais)**, para **R\$ 2.291.665,18 (dois milhões, duzentos e noventa um mil, seiscentos e sessenta cinco reais e dezoito centavos)** conforme apontamento do Departamento de Finanças e Orçamentos e parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

03 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2018.


Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social


Fabiano Bazzo da Silva

Pronto Vida Emergências Médicas Ltda.



Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
CNPJ 45.226.214/0001-19
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010
Tel: (12) 3644-5600 Almoarifado Central: (12) 3645-3389



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
CNPJ 45.226.214/0001-19
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010
Tel: (12) 3644-5600 Almoarifado Central: (12) 3645-3389

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 001195/2018 29/06/2018

Fornecedor:

Código:	018124	CNPJ:	03.784.165/0001-90
Fornecedor:	PRONTO VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.		
Endereço:	DOUTOR ADHEMAR DE BARROS, 1230		
Bairro:	JARDIM SÃO DIMAS	Cidade:	SAO JOSE DOS CAMPOS
CEP:	12245010	Tel.:	(12) 3942-8666
E-mail:	EMECOR@EMECOR.COM.BR		

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 017350/2017	Data:	01/06/2017	Contrato:	41/2017
Elaborador da AS:	RAQUEL LEMES				
Modalidade:	Pregão presencial 59/2017				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006316/2018	Global	000371 011009 110.302.0014.2057 01 1310.0000 13.90.39.40 UO: 0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL UE: 011030 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO ESPECIALIZ	954.860,50	954.860,50

Total	954.860,50	954.860,50
-------	------------	------------

Condição de pgtto:	30 dias	Prazo de entrega:	0 dia(s)
Local de entrega:	CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
Observação:			

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	004.016	MESES	5	190.972,1000	954.860,50

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES E ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU 192 - DO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA.
COM PLANTÃO 24 HORAS, CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRIPULAÇÃO, INSUMOS MÉDICOS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO:

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 001195/2018 29/06/2018

Fornecedor:

- 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO), COMPOSTA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.
- 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), COMPOSTA DE NO MÍNIMO 03 (TRES) PROFISSIONAIS.
(CONFORME PORTARIA 1010 DE 21/05/2012 E PORTARIA 2048 DE 05/11/2012)

AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SE ENCONTRAM DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Total de serviços:	954.860,50
--------------------	------------

Observações:

- No ato da entrega devem ser anexadas à nota fiscal as seguintes certidões:

CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias:

<http://www010.delaprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

CRF - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/ChfFgcCriteriosPesquisa.asp>

CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

<http://www.ist.jus.br/certidao>

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas. sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;

- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;

- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.

Valéria dos Santos
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Regina de Souza Cavassani Lima
Regime F. de Carvalho Lúcio
Depto. de Licitações e Contratos
Município de Pindamonhangaba